



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - SÃO PAULO

São Paulo, data da disponibilização: 02/06/2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TED

RESOLUÇÃO

Resolução TED nº 6/2025.

Institui a Coordenadoria de Processamento de Representação e Processo Disciplinar.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA SECCIONAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento de procedimentos no âmbito do Tribunal de Ética e Disciplina nas representações e processos disciplinares instaurados de ofício, envolvendo suposta prática de litigância abusiva;

RESOLVE:

Artigo 1º. Instituir a Coordenadoria de Processamento de Representação e Processo Disciplinar, vinculada ao Gabinete do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional de São Paulo.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina a(s) nomeação(ões) do(s) membro(s) integrante(s) da Coordenadoria de Processamento de Representação e Processo Disciplinar.

Artigo 2º. Compete à Coordenadoria de Processamento de Representação e Processo Disciplinar examinar e emitir parecer nas representações ou processos disciplinares instaurados de ofício, envolvendo suposta litigância abusiva.

Parágrafo único. Com o parecer, a representação ou processo disciplinar será encaminhado ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, que determinará a remessa à Turma Disciplinar competente.

Artigo 3º. As Turmas Disciplinares, ao constatar a existência de indícios da suposta prática de litigância abusiva, antes de prosseguir com a representação ou processo disciplinar, deverá remetê-lo à Coordenadoria de Processamento de Representação e Processo Disciplinar, para cumprimento do quanto previsto no Artigo 2º dessa Resolução.

Artigo 4º. Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

São Paulo/SP, 30 de maio de 2025.

Guilherme Magri de Carvalho

Presidente do TED-OABSP

Josué Justino do Rio

Vice-Presidente do TED-OABSP

Ana Julia Brasi Pires Kachan

Corregedora do TED-OABSP

Thalita Fernanda da Cruz Barreto Costa

Corregedora Adjunta do TED-OABSP